

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025 às 18:19, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6857241: PORTARIA CMI? LEG Nº 003/2025

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6857241

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br







Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



PORTARIA CMI – LEG Nº 003/2025

Designa membros da Comissão **Processante** 001/2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que na 1ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Imbituba, realizada no dia 03 de fevereiro de 2025, foi recebida por maioria simples dos Vereadores a denúncia de infração político-administrativa praticada pelo Vereador Ronaldo Gonçalves Júnior, apresentada pelo Sr. Luiz Vieira, por fatos previstos no art. 7°, inciso I e III, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que, na 1ª Sessão Ordinária da Câmara, foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores sorteados, nos termos do art. 5°, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67 para o prosseguimento do Processo de Cassação nº 001/2025, do Mandato Vereador Ronaldo Gonçalves Júnior;

CONSIDERANDO que os Vereadores integrantes da Comissão Processante elegeram Presidente o Vereador Matheus Willian Gelinski; o Relator o Vereador Elísio Sgrott; e o Membro o Vereador Frantchescoly de Souza.

CONSIDERANDO que o Processo de Cassação nº 001/2025, do Mandato do Vereador, deverá prosseguir sob a responsabilidade da Comissão Processante, nos termos do que dispõe o art. 5°, incisos III a VII, do Decreto-Lei nº 201/67.

O Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, Vereador Matheus Paladini Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no Decreto Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, do Presidência da República, com a finalidade de dar publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Processante 001/2025, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Vereador Matheus Willian Gelinski (PL);

Relator: Vereador Elísio Sgrott (PP);

Relator: Vereador Elísio Sgrott (PP);
Membro: Vereador Frantchescoly de Souza (MDB).

§ 1º A Comissão Processante tem como finalidade apurar a possível prática de infrações político administrativas praticadas pelo Vereador Ronaldo Gonçalves Júnior, nos termos da fundamentação e documentos da denúncia apresentada junto ao Poder Legislativo, nos termos do Decreto Lei Federal nº 201/1967.

Art. 2º A Comissão terá os atributos e os poderes constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e de Decreto Lei Federal nº 201/67.

Art. 3º Recebido o processo, o Presidente da Comissão deverá iniciar os trabalhos no prazo de cinco dias, notificando o denunciado e encaminhando-lhe a cópia da denúncia e dos documentos que a acompanham.

Para verificar a validade





Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



Parágrafo único. O denunciado terá o prazo de dez dias úteis, contado do dia seguinte da data da notificação, para apresentar defesa prévia por escrito, indicar as provas que pretende produzir e arrolar até dez testemunhas.

Parágrafo Único - Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

Art. 4º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

Parágrafo único. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da Instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 5º A Comissão constituída deverá apurar e julgar o processo dentro do prazo de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 6º Toda a documentação relativa ao fato determinado deverá será reunida em autos numerados, para efeito de controle e arquivo na fase própria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/02/2025.

Matheus Paladini Pereira Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Registre-se e Publique-se

Registrada, publicada, e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 04/02/2025 e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS PALADINI PEREIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C979-2306-E46C-0752

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

MATHEUS PALADINI PEREIRA (CPF 049.XXX.XXX-08) em 04/02/2025 18:11:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/C979-2306-E46C-0752